

(CP-286-44)

NF/CCS

Proc. 23 731/42

1944

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de acôrdo com os princípios de direito aplicáveis a espécie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 1º de junho de 1943, que autorizou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway a promover a cobrança das contribuições não recolhidas pela empresa recorrente, relativas ao ex-segurado Jorge Pereira, e referentes ao período de outubro de 1929 a setembro de 1931:

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos, tendo decidido de acôrdo com a orientação seguida pela Câmara de Previdência Social, em diversos julgados semelhantes;

CONSIDERANDO que a recorrente se limitou a repisar os mesmos argumentos anteriormente apresentados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Rio, 26 de outubro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/12/44.